



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Processo nº 024/2017**

**Projeto de Lei nº 024/2017**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** Dispõe sobre o "Programa WiFi Livre Itapevi" nos espaços públicos do município e dá outras providências.

**Autor: Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## PROJETO DE LEI Nº 24/2017



**Súmula:** Dispõe sobre o "Programa WiFi Livre Itapevi" nos espaços públicos do município e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Adriano Camargo Antônio (**Gordo Cardoso**) – PSDB

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Itapevi o "Programa WiFi Livre Itapevi", sem prejuízo do disposto no Art. 30, inciso I, da Carta Magna e inciso III, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

**§1º** O Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet, por meio do sistema WiFi, nos prédios, praças, parques e demais logradouros públicos do município de Itapevi, conforme lhe parecer mais apropriado, considerando a demanda específica de cada localidade.

**I** – Inicialmente, são locais prioritários para a disponibilização do sinal de Internet do "Programa WiFi Livre Itapevi": Praça 18 de Fevereiro, Praça Carlos de Castro, Avenida Presidente Vargas e Avenida Rubens Caraméz, nada impedindo que também seja disponibilizada em outras localidades no município, ao critério do Poder Executivo.

**§2º** O sinal de Internet do "Programa WiFi Livre Itapevi" poderá ser acessado por meio de celular, *smartphone*, *tablet*, *notebook* e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão WiFi de conexão à internet, não sendo necessários cadastros ou senhas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**§3º** O sinal de internet do "Programa WiFi Livre Itapevi" deverá ter a velocidade mínima de 512kbps/seg.(quinhentos e doze kilobits por segundo);

**Art. 2º** O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa WiFi Livre Itapevi".

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado, desde já, a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para a execução da presente Lei.

**Art. 4º** A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 08 de fevereiro de 2017.

Vereador

Adriano Camargo Antônio  
(Gordo Cardoso) - PSD  
gordocardoso@hotmail.com





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por finalidade disponibilizar acesso gratuito à internet, por meio do sistema WiFi, em logradouros públicos de Itapevi, em especial prédios, parques e praças.

Regulamentado pelo Poder Executivo, de acordo com as prioridades deste, o presente projeto proporcionará um salto significativo na qualidade de vida da cidade. A dinâmica da *web* permitirá que a população consiga ter acesso de maneira mais eficaz aos serviços públicos e oportunidades de emprego \_objetivos que por si só já justificariam tal iniciativa. Mas a internet livre e gratuita proporcionará, além do acesso à informação, melhor interação com os espaços de lazer, cultura e turismo da cidade. Por fim, não se pode deixar de dizer que todo este potencial da internet ainda dinamizará, de maneira direta ou indireta, a economia da região \_fator importante, em se considerando a crise econômica atual, responsável pelo fechamento de milhares de postos de trabalho na região Oeste da grande São Paulo.

Neste sentido, destacam-se iniciativas semelhantes pelo país e em cidades da região metropolitana, com destaque para Osasco e São Paulo. Na capital do estado, por exemplo, já são 120 praças atendidas com WiFi livre e há um programa de expansão em curso, inclusive com consulta à população, via internet.

Pelo exposto, salientamos ser de fundamental importância o esclarecimento da população acerca dos males causados pela depressão e contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 08 de fevereiro de 2017.

Vereador  
Adriano Camargo Antônio  
(Gordo Cardoso) - PSDB  
gordocardoso@hotmail.com